



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

PAUTA COMPLEMENTAR

Item VI. Ordem do dia

Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

Item 1.1 – Processos de ordem “C”

PAUTA Nº: 119

PROCESSO: C-1370/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Convênio – Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel do Crea-SP para funcionamento de um Polo Virtual da UNIVESP

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso III

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Parceria na Modalidade Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/94 e Ato Administrativo nº 33/2017, do Crea-SP, para Cessão das Instalações do Auditório da Unidade – Itanhaém para funcionamento do Polo da Universidade Virtual-SP – UNIVESP entre o Crea-SP e a Prefeitura do Município de Itanhaém; considerando que de acordo com o mencionado no parecer de fls. 13/04, a celebração de convênio deve ser pertinente aos objetivos e prerrogativas do Sistema Confea/Crea; considerando a manifestação de fls. 17 informando que o prédio em questão não tem, efetivamente, sido utilizado para o desenvolvimento de atividades rotineiras, ou eventuais, deste Conselho, tampouco para quaisquer atividades que eventualmente pudessem ser solicitadas pela Associação local; considerando que o inciso XXXV do artigo 4 do Regimento estabelece: “Art. 4. Compete ao Crea: XXXV – celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e prerrogativas do Sistema Confea/Crea”; considerando que o assunto foi encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

à Diretoria que decidiu aprovar o Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel do Crea-SP referente ao Centro de Treinamento de Itanhaém localizado na rua Aécio Menucci, nº 271 – Jardim Fazendinha – Itanhaém – SP, para a Prefeitura do Município de Itanhaém para nele funcionar um Polo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos da minuta do Instrumento de fls. 129 a 133, conforme Decisão D/SP nº 156/2018,

VOTO: aprovar o Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel do Crea-SP referente ao Centro de Treinamento de Itanhaém localizado na rua Aécio Menucci, nº 271 – Jardim Fazendinha – Itanhaém – SP, para a Prefeitura do Município de Itanhaém para nele funcionar um Polo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos da minuta do Instrumento de fls. 129 a 133 (ANEXO) conforme Decisão D/SP nº 156/2018.

PAUTA Nº: 120

PROCESSO: C-265/2006

Interessado: Crea-SP / Câmara Especializada de Engenharia Civil

Assunto: Minuta de Ato Normativo relativo à elaboração de serviços técnicos de plantas genéricas de valores e na determinação do valor venal de imóveis urbanos, como base de cálculo para tributos municipais

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º, inciso IV

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o presente processo trata de proposta de Ato Normativo relativo à Fiscalização dos Serviços Técnicos na Elaboração de Planta de Valores e na Determinação do Valor Venal de Imóveis Urbanos, como Base de Cálculo para Tributos Municipais, proposto pela Câmara Especializada de Engenharia Civil; considerando que, após aprovação das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (fls. 37/43), Engenharia de Agrimensura (fls. 45) e Arquitetura (fls. 46), o processo seguiu o rito processual, tendo sido submetido à análise jurídica deste Conselho, obtendo parecer favorável (fls. 50/51), à Comissão de Legislação e Normas – CLN, também obtendo parecer favorável (fls. 56/57) e finalmente aprovado pelo Plenário deste Conselho, conforme Decisão PL/SP nº 783/2006 (fls. 63/67); considerando que, encaminhado ao Confea, e após análise do Federal, o processo retornou com sugestões de alteração redacional e de conteúdo – Informação nº 149/2007-GAC/ATE (fls. 69/73) e Parecer nº 24/2009-GCI (fls. 76/85); considerando a proposta final de Minuta de Ato Normativo relativo à elaboração de serviços técnicos de plantas genéricas de valores e na determinação do valor venal de imóveis urbanos, como base de cálculo para tributos municipais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a Minuta de Ato Normativo relativo à Fiscalização dos Serviços Técnicos na Elaboração de Planta de Valores e na Determinação do Valor Venal de Imóveis Urbanos, como Base de Cálculo para Tributos Municipais de conforme anexo.

PAUTA Nº: 121

PROCESSO: C-623/2018

Interessado: Crea-SP

Assunto: 1º Seminário Building Information Modeling (BIM) do Crea-SP

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º, inciso XXIII

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do 1º Seminário *Building Information Modeling* (BIM) do Crea-SP, como proposto pelo Deputado Federal Julio Lopes, visando, dentre outras ações, difundir o BIM e seus benefícios, coordenar a estruturação do setor público para adoção do BIM além de estimular a capacitação nesta seara, conforme definido pelo art. 2º do Decreto nº 9.377/2018, o qual “Institui a Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modeling*”; considerando o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 5.194/66 que estabelece: “Art. 36 - Os Conselhos Regionais recolherão ao Conselho Federal, até o dia trinta do mês subsequente ao da arrecadação, a quota de participação estabelecida no item I do art. 28. Parágrafo único - Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo”; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento que estabelece: “Art. 101. Compete a Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros”; considerando o inciso XXIII do artigo 9º do Regimento que estabelece: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: XXIII – decidir a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação das multas em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”; considerando as justificativas apresentadas em conjunto pelos Superintendentes dos Colegiados e Administrativo, às fls. 10/13, para a realização do evento, em especial quanto a decisão da Justiça Federal, no bojo do processo nº 2005.01.00.055088-7/DF, que as “pesquisas, publicações, campanhas, cursos e eventos que o Crea-SP busca realizar com a ajuda de terceiros são extremamente necessárias para aumentar a qualificação dos profissionais que fiscaliza, diminuindo assim a incidência de erros e aumentando a excelência com que os serviços são prestados”; considerando a informação da Gerente do Departamento de Finanças, às fl. 16, quanto ao valor de R\$ 352.359,68 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) provenientes da arrecadação de multas de Auto de Infração no período de 01/01/2018 até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

26/07/2018, e que não há destinação de receita para nenhuma despesa; considerando também que a Gerente do Departamento de Finanças salienta questionar o valor estimado do evento para análise quanto ao possível enquadramento da despesa na rubrica destinada para eventos constante no centro de custos do Departamento de Comunicação e Eventos; considerando o Despacho/GP de fls.149, bem como a informação do Sr. Gerente do Departamento de Marketing e Eventos (fls. 150) e do Sr. Superintendente de Comunicações e Eventos; considerando que o assunto foi apreciado pela Diretoria que aprovou a realização do 1º Seminário Building Information Modeling (BIM) do Crea-SP, no dia 02 de outubro de 2018 na Sede Angélica conforme proposto pela Supcev às fls. 151/152, com 145 participantes (Presidente do Confea, Conselheiros Federais, Presidentes de Creas, Conselheiros Regionais e Membros do CDER), conforme Decisão D/SP nº 172/2018,

VOTO: aprovar a realização do 1º Seminário Building Information Modeling (BIM) do Crea-SP, no dia 02 de outubro de 2018 na Sede Angélica, com 145 participantes (Presidente do Confea, Conselheiros Federais, Presidentes de Creas, Conselheiros Regionais e Membros do CDER).

PAUTA Nº: 122

PROCESSO: C-167/2008

Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o processo C-167/2008 trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM; considerando o Ofício nº 221/2018 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, o qual contempla convite para realização de uma da reunião da CEEMM naquele município; considerando que, conforme Decisão CEEMM/SP nº 1165/2018, a Especializada aprova a alteração do local da reunião do mês de outubro para: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Engenharia – Campus Ilha Solteira – Av. Brasil 56 – Bairro: Centro – Ilha Solteira – SP, mantendo-se a mesma data e o mesmo horário (18/10/2018 às 10h00); considerando que há verba disponível para a realização da reunião da CEEMM em Ilha Solteira/SP,

VOTO: aprovar a alteração do local da reunião da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do mês de outubro para: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Engenharia – Campus Ilha Solteira – Av. Brasil 56 – Bairro: Centro – Ilha Solteira – SP, mantendo-se a mesma data e o mesmo horário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

(18/10/2018 às 10h00).

PAUTA Nº: 123

PROCESSO: C-458/2018

Interessado: Grupo de Trabalho:
“Atividade Profissional em Órgãos
Públicos Municipais e Estadual”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Atividade Profissional em Órgãos Públicos Municipais e Estadual” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 22/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Atividade Profissional em Órgãos Públicos Municipais e Estadual”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 22/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 124

PROCESSO: C-371/2018

Interessado: Grupo de Trabalho:
“Harmonização Interconselhos”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Harmonização Interconselhos” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 17/09/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Harmonização Interconselhos”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

na data de 17/09/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 125

PROCESSO: C-459/2018

Interessado: Grupo de Trabalho:
“Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 15/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 15/10/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 126

PROCESSO: C-376/2018

Interessado: Grupo de Trabalho:
“Avaliações e Perícias de Engenharia”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Avaliações e Perícias de Engenharia” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 08/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Avaliações e Perícias de Engenharia”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de 08/10/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 127

PROCESSO: C-374/2018

Interessado: Grupo de Trabalho: “Livro de Ordem”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Livro de Ordem” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 25/09/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Livro de Ordem”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 25/09/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 128

PROCESSO: C-375/2018

Interessado: Grupo de Trabalho: “Arborização Urbana”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Arborização Urbana” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 11/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Arborização Urbana”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 11/10/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 129

PROCESSO: C-373/2018

Interessado: Grupo de Trabalho:
“Mediação e Arbitragem”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Mediação e Arbitragem” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com as seguintes datas: 26/10, 23/11 e 03/12/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Mediação e Arbitragem”, bem como o calendário complementar de reuniões nas seguintes datas: 26/10, 23/11 e 03/12/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 130

PROCESSO: C-454/2018

Interessado: Grupo de Trabalho:
“Normas e Procedimentos para
Fiscalização de Grandes Eventos”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Normas e Procedimentos para Fiscalização de Grandes Eventos” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com as seguintes datas: 29/10, 12/11 e 03/12/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Normas e Procedimentos para Fiscalização de Grandes Eventos”, bem como o calendário complementar de reuniões nas seguintes datas: 29/10, 12/11 e 03/12/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 131

PROCESSO: C-453/2018 **Interessado:** Grupo de Trabalho:
“Fiscalização sobre Aplicação de
Defensivos Agrícolas”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Fiscalização sobre Aplicação de Defensivos Agrícolas” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 23/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Fiscalização sobre Aplicação de Defensivos Agrícolas”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 23/10/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 132

PROCESSO: C-452/2018 **Interessado:** Grupo de Trabalho:
“Geração de Energia Fotovoltaica”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Geração de Energia Fotovoltaica” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com as seguintes datas: 23/10, 27/11 e 03/12/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Geração de Energia Fotovoltaica”, bem como o calendário complementar de reuniões nas seguintes datas: 23/10, 27/11 e 03/12/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 133

PROCESSO: C-369/2018 **Interessado:** Grupo de Trabalho:
“Sistemas de Transportes e Mobilidade Urbana”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Sistemas de Transportes e Mobilidade Urbana” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 18/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Sistemas de Transportes e Mobilidade Urbana”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 18/10/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 134

PROCESSO: C-374/2018 **Interessado:** Grupo de Trabalho:
“Crédito Rural”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Crédito Rural” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 09/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Crédito Rural”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 09/10/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 135

PROCESSO: C-582/2018

Interessado: Grupo de Trabalho: “Arenas Desportivas de Multiuso”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 873/2018 aprovou a composição do Grupo de Trabalho: “Arenas Desportivas de Multiuso”; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 10/08, 04/09/2018 (referendo), 02/10 e 06/11/2018 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Arenas Desportivas de Multiuso”, com as seguintes datas: 10/08, 04/09/2018 (referendo), 02/10 e 06/11/2018 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 136

PROCESSO: C-581/2018

Interessado: Grupo de Trabalho: “Fiscalização na Gestão do Saneamento Básico no Estado de São Paulo”

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 872/2018 aprovou a composição do Grupo de Trabalho: “Fiscalização na Gestão do Saneamento Básico no Estado de São Paulo”; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 10/08, 11/09/2018 (referendo), 09/10 e 06/11/2018 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Fiscalização na Gestão do Saneamento Básico no Estado de São Paulo”, com as seguintes datas: 10/08, 11/09/2018 (referendo), 09/10 e 06/11/2018 – das 09h30 às 16h00, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 137

PROCESSO: C-904/2018

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização do PMOC"

CAPUT: REGIMENTO - art. 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização do PMOC"; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA/CREA-SP; considerando a aprovação da Lei Federal 13.589, referente ao Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, surgiram no mercado diversos questionamentos sobre o seu cumprimento que obriga a manutenção de sistemas de climatização (ar-condicionado) em edifícios de uso coletivo; considerando a importância de executar medidas fiscalizatórias junto às empresas e profissionais que prestam serviços nesta área; considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando a proposta de composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização do PMOC" com seguintes membros: Eng. Ind. Mec. Juliano Boretti; Eng. Mec. Arnaldo Basile Jr.; Eng. Civ. e Eng. Prod. Mec. Ricardo Valério Rezende; Eng. Mec. Carlos Tadeu Barelli; Eng. Eletric. Jefferson Kraide; e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização do PMOC" com seguintes membros: Eng. Ind. Mec. Juliano Boretti; Eng. Mec. Arnaldo Basile Jr.; Eng. Civ. e Eng. Prod. Mec. Ricardo Valério Rezende; Eng. Mec. Carlos Tadeu Barelli; Eng. Eletric. Jefferson Kraide; e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra.

PAUTA Nº: 138

PROCESSO: C-916/2018

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Tecnologia de Informação"

CAPUT: REGIMENTO - art. 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da composição do Grupo de Trabalho "Tecnologia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Informação"; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA/CREA-SP; considerando que é necessária a uniformização do método de fiscalização perante as empresas contratantes, tendo em vista inúmeros desvios de funções do cargo de engenheiros, assegurando de forma legal a manutenção do salário mínimo do profissional e evitando principalmente a crescente contratação de mão de obra de estrangeiros sem o devido registro no Sistema Confea/Crea, em prejuízo do profissional brasileiro; considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando a importância de instituição de um grupo de trabalho com a finalidade de atuar perante as empresas de Telecomunicações e Tecnologia de Informação, um grupo de trabalho para viabilização de convênios de cooperação, com a finalidade de juntamente com o CREA/SP, executar medidas de fiscalização junto às empresas do sistema de tecnologia de informação; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho Tecnologia de Informação, com a seguinte composição: Tecg. Redes Comp. Evandro Polizei; Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de França; Tecg. Redes Comp. Romildo de Melo Garcia; Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Fernando dos Santos Martins; Eng. Comp. Victor Matarucco Neto e Eng. Eletric. Germano Sonhez Simon,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho "Tecnologia de Informação" com seguintes membros: Tecg. Redes Comp. Evandro Polizei; Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de França; Tecg. Redes Comp. Romildo de Melo Garcia; Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Fernando dos Santos Martins; Eng. Comp. Victor Matarucco Neto e Eng. Eletric. Germano Sonhez Simon.

PAUTA Nº: 139

PROCESSO: C-915/2018

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização na Atividade Profissional de Compartilhamento de Postes"

CAPUT: REGIMENTO - art. 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização na Atividade Profissional de Compartilhamento de Postes"; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA/CREA-SP; considerando os diversos processos SF-000280/2018, sobre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

apuração de responsabilidade em sinistro ocorrido em 04/02/2018 e, SF-1002/2018, sobre apuração de responsabilidade em sinistro ocorrido em 06/06/2018; considerando que é necessária a uniformização do método de fiscalização perante as atividades de ocupação e compartilhamento de postes, bem como empresas responsáveis pelo gerenciamento e manutenção das mesmas, tendo em vista inúmeros desvios de funções dos diversos cargos de profissionais que compõem o Sistema CONFEA/CREA; considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando a urgência em se adotar atividades fiscalizatórias efetivas devido a gravidade dos fatos; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho Fiscalização na Atividade Profissional de Compartilhamento de Postes, com a seguinte composição: Eng. Eletric. Jesué Gerotto, Eng. Eletric. Reginaldo Carlos de Andrade, Eng. Eletric. Claudio José Ramos, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Almir Buganza, Eng. Eletric. José Eugênio Dias Toffoli e Eng. Eletric. Regiel de Mesquita Gambetti,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização na Atividade Profissional de Compartilhamento de Postes" com seguintes membros: Eng. Eletric. Jesué Gerotto, Eng. Eletric. Reginaldo Carlos de Andrade, Eng. Eletric. Claudio José Ramos, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Almir Buganza, Eng. Eletric. José Eugênio Dias Toffoli e Eng. Eletric. Regiel de Mesquita Gambetti.

PAUTA Nº: 140

PROCESSO: C-917/2018

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização e regulamentação da Atividade de Bens Imóveis para Financiamento Imobiliário junto à Instituições Financeiras"

CAPUT: REGIMENTO - art. 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização e regulamentação da Atividade de Bens Imóveis para Financiamento Imobiliário junto à Instituições Financeiras"; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA/CREA-SP; considerando que a atividade de Avaliação de Bens Imóveis para financiamento Imobiliário é uma atividade de profissionais especialistas na área de engenharia e presenciando os riscos que a sociedade brasileira corre, principalmente em relação à segurança jurídica dos contratos de financiamento habitacional, em razão de que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Laudos de Avaliações de Bens Imóveis estão sendo “valorados” pelos próprios agentes financeiros, sem o devido respaldo legal com relação a coautoria e sem a emissão do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, previsto em Lei, além do flagrante conflito de interesse; considerando a gravidade do assunto e da forma como vem sendo conduzidos os trabalhos de Avaliações de Bens Imóveis em todo o Brasil, inclusive no âmbito judicial, através de leigos que assustadoramente estão a provocar grandes prejuízos à sociedade brasileira; considerando o baixo efetivo na fiscalização neste segmento e a necessidade de atualização da regulamentação; considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT’s compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho Fiscalização e regulamentação da Atividade de Bens Imóveis para Financiamento Imobiliário junto à Instituições Financeiras, com a seguinte composição: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos; Eng. Civ. e Eng. Oper. Eletrotec. Conceição Aparecida Noronha Gonçalves; Eng. Civ. Hosana Celi da Costa Cossi; Eng. Ftal. Jairo Tadeu de Almeida Junior; Eng. Agr. Ailton Nonato e Eng. Civ. Alessandro Aparecido Mazzola,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Fiscalização e regulamentação da Atividade de Bens Imóveis para Financiamento Imobiliário junto à Instituições Financeiras” com seguintes membros: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos; Eng. Civ. e Eng. Oper. Eletrotec. Conceição Aparecida Noronha Gonçalves; Eng. Civ. Hosana Celi da Costa Cossi; Eng. Ftal. Jairo Tadeu de Almeida Junior; Eng. Agr. Ailton Nonato e Eng. Civ. Alessandro Aparecido Mazzola.

PAUTA Nº: 141

PROCESSO: C-464/2018

Interessado: Crea-SP

Assunto: Destinação dos veículos da frota recolhidos ao pátio da Sede Barra Funda

CAPUT: LF 8.666/93 - art. 17 - inciso II

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da destinação dos veículos da frota recolhidos ao pátio da Sede Barra Funda, tendo em vista que a contratação da nova frota terceirizada já se encontra em atividade; considerando que, conforme informação da Superintendência de Fiscalização, a frota de propriedade deste Conselho, composta de: 147 (centro e quarenta e sete) veículos da marca FORD, modelo KA; 11 (onze) veículos da marca GM Chevrolet, modelo BLAZER e 1 (um) veículo da marca RENAULT, modelo FLUENCE, já se encontra recolhida e imobilizada no pátio da Sede Barra Funda; considerando a necessidade de se dar destinação aos veículos imobilizados; considerando que o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Crea-SP apresenta o entendimento de que os atos administrativos praticados estão em consonância ao quanto já observado e recomendado nos pareceres de fls. 744 a 747 e fls. 748/749; considerando que o assunto, com base no inciso IV do artigo 101 do Regimento, foi encaminhado à Diretoria do Crea-SP que, após análise, decidiu aprovar a destinação dos veículos da frota recolhidos ao pátio da Sede Barra Funda, por meio de leilão, conforme Decisão D/SP nº 177/2018,

VOTO: aprovar a destinação dos veículos da frota recolhidos ao pátio da Sede Barra Funda, por meio de leilão, conforme Decisão D/SP nº 177/2018.

Item 1.2 – Processos de ordem “F”

PAUTA Nº: 142

PROCESSO: F-1993/2014 e P1

Interessado: Synerjet Brasil Ltda

Assunto: Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INST. 2591

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Odair Bucci

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico, Técnico em Manutenção de Aeronaves e Especialista em Engenharia Aeronáutica Isamu Kusano (atribuições do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85 e do Decreto Federal nº 4.560/02, não cabendo conforme decisão CEEMM/SP nº 459/2013, a atribuição do artigo 3º do Decreto Federal nº 90.922/85 e o desempenho das atividades A.1 a A.18 nos seguintes campos de atuação: 1.3.14.02.01, 1.3.14.02.02, 1.3.14.02.03, 1.3.14.02.04, 1.3.14.02.05, 1.3.14.01.00, 1.3.13.03.00, 1.3.13.03.00, 1.3.16.06.00, 1.3.14.17.00, 1.3.16.03.00, 1.3.14.14.00, 1.3.14.02.00, 1.3.13.01.00, como previsto na Resolução nº 1010/05 do Confea) na empresa Synerjet Brasil Ltda (contratado); considerando que a empresa tem como objetivo: “a) Compra e venda, importação, exportação, fabricação e distribuição de aeronaves, partes, peças de substituição, acessórios, motores, equipamentos e, em geral, a comercialização de toda a classe de bens móveis; b) Manutenção, modificações e/ou reparos de aeronaves, equipamentos, acessórios e motores de terceiros; c) Locação de equipamentos, acessórios e motores; d) Administração de bens de terceiro; e) Prestação de serviço de manobras, estacionamento, hangaragem e atendimento aeroportuário de aeronaves de terceiros; f) Representar como agente, intermediário, mediador, comissionista, consignatário, representante legal ou com poderes especiais, empresas nacionais ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

estrangeiras; e g) Constituir e participar no capital social de outras associações e sociedades civis ou mercantis, nacionais ou estrangeiras, no momento de sua constituição, ou adquirir ações ou parte social em associações e sociedades de qualquer índole, já existente, assim como transferir ditas ações ou parte sociais”; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Conal Avionics Eletronica de Aeronaves Ltda (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; e, considerando que a CEEMM aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada na qualidade de dupla responsabilidade técnica no período de 02/09/2015 a 31/05/2016, restrito ao âmbito de suas atribuições de Especialista em Engenharia Aeronáutica,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico, Técnico em Manutenção de Aeronaves e Especialista em Engenharia Aeronáutica Isamu Kusano na empresa Synerjet Brasil Ltda, no período de 02/09/2015 a 31/05/2016, restrito ao âmbito de suas atribuições de Especialista em Engenharia Aeronáutica.

PAUTA Nº: 143

PROCESSO: F-3271/2008 V2 **Interessado:** Consulpress Assistência Técnica Ltda – ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INST. 2591

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Adnael Antonio Fiaschi

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica da Tec. Mec. Rosana Cristina Scalice (atribuições provisórias do artigo 4º do Decreto Federal 90922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) na empresa Consulpress Assistência Técnica Ltda – ME (contratada); considerando que a empresa tem como objetivo: “A sociedade explorara o ramo de "Comércio de Peças e Equipamentos e Assistência Técnica em Compressores de Ar Comprimido”; considerando que a profissional indicada encontra-se anotada pelas empresas SCALICE Compressores Ltda. (sócia) e Santos & Santos Prestação de Serviços S/S Ltda – ME (contratada); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da técnica em mecânica,

VOTO: 1) aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Tec. Mec. Rosana Cristina Scalice na empresa Consulpress Assistência Técnica Ltda – ME, sem prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

revisão. 2) Obs. do Plenário: a empresa poderá desenvolver atividades técnicas constantes de seu objetivo social, exclusivamente na área da técnica em mecânica.

PAUTA Nº: 144

PROCESSO: F-2311/2006 V2

Interessado: Biritiba Mirim Mineração Ltda

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INST. 2591

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Ronaldo Malheiros Figueira

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Tec. Miner. Paulo Maurício Prestes (atribuições do art. 4º do Decreto nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada, exceto elaboração e execução de projetos integrados de lavra, projetos de tratamento de minérios, projetos de recuperação de área degradada e imploração de edificações. Admitida a elaboração e execução de projetos de operação unitária de lavra de desmonte de rochas, inclusive com uso de explosivos, e de lavra sob Regime de Licenciamento) na empresa Biritiba Mirim Mineração Ltda (contratado); considerando que a empresa tem como objetivo: “A atividade de mineração e comércio de minerais não metálicos”; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Minerbase Mineração Ltda (contratado) e Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Tec. Miner. Paulo Maurício Prestes na empresa Biritiba Mirim Mineração Ltda, com prazo de revisão de 2(dois) anos.

Item 2 – Apreciação do Balancete do mês de junho de 2018, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento

PAUTA Nº: 145

PROCESSO: C-59/2018

Interessado: Crea-SP

Assunto: Balancete do Crea-SP

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta: 1-Referendar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 064/2018, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de junho de 2018, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP,

VOTO: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de junho de 2018, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 064/2018.

Item 3 – Apreciação da 2ª Reformulação do Orçamento Programa e Financeiro do exercício de 2018, encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, de acordo com o inciso XXV do artigo 9º do Regimento.

PAUTA Nº: 146

PROCESSO: C-251/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXV

Proposta: 1-Referendar

Origem: Diretoria

Relator: Rodolfo Fernandes More

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 065/2018, ao apreciar a 2ª Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP; considerando que o assunto foi também apreciado pela Diretoria do Crea-SP, que decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária de 2018, objetivando a readequação das contas orçamentárias de despesa e considerando também a criação dos Conselhos dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas, conforme Lei Federal nº 13.639, de 26/03/2018,

VOTO: nos termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento, referendar a 2ª Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Decisão D/SP nº 171/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Anexo nº ordem 119
Processo C-1370/2017



Fls. nº 129

Nelson Oliveira Silva
Reg. 700 - Associação de Ser. v. Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2018 - UPC

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO QUE ENTRE SI CELABRAM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DE OUTRO LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM POLO VIRTUAL DA UNIVEST.

CEDENTE

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 60.985.017/0001-77, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinicius Marchese Marinelli**, Engenheiro de Telecomunicações, portador da Cédula de identidade RG. nº 34.123.915-X, inscrito no cadastro do CPF/MF sob nº 304.423.178-75 e no Crea-SP sob nº 5062051089, doravante designado **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede na Av. Washington Luiz, nº 77 – Centro – Itanhaém – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Dr. **Aurélio Gomes dos Santos**, Advogado, portador da Cédula de identidade RG. nº 24.682.841-9, inscrito no cadastro CPF/MF sob nº 192.900.488-59, doravante designada **CESSIONÁRIA**.

Resolvem firmar a presente instrumento que prometem cumprir na melhor forma de direito, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento o **CEDENTE** se dispõe a providenciar a cessão de uso das instalações do Auditório (“Centro de Treinamento”) da Unidade Itanhaém, situado na Rua Aécio Menucci, nº 271 – Jardim fazendinha – Itanhaém – SP, (Matrícula do Imóvel nº 34.669), para que o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM** promova a instalação e funcionamento de um **Polo da Universidade Virtual do Estado de São**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP



Fis. nº 130
Nelson Oliveira Silva
Reg. 700 - Arquivista de Set. v. Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga a zelar pelo imóvel durante todo o período desta cessão e entrega-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, mantendo suas características na forma cedida, inclusive visual no que se refere à sua fachada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

2.2. A **CESSIONARIA** não poderá dar qualquer destinação ao imóvel que não seja a instalação e o funcionamento do **Polo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP**, com manutenção de cursos de graduação de Engenharia, devendo no mínimo ministrar Curso de Engenharia de Produção e Engenharia de Computação sob pena de imediata rescisão desta cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. O **CEDENTE** se compromete, por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 A **CESSIONÁRIA** se compromete a:

- a. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Segunda, deste Termo.
- b. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação.
- c. Na vigência do termo de cessão de uso, caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, arcar com as despesas de água e esgoto, energia elétrica, telefone, internet, limpeza, conservação e manutenção e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido.
- d. Assumir os encargos e ônus, decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo benfeitorias que se fizerem necessárias.
- e. Obter licenças, alvarás, autorizações, e outros etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina.
- f. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o **CEDENTE** de quaisquer despesas de responsabilidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP



Fis. nº 131

Nelson Zilvera Silva
Reg. 700 - Associação de Serv. Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g. Não emprestar, ceder locar, ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem expresse consentimento do **CEDENTE**.
- h. Disponibilizar o uso do prédio pelo **CEDENTE** sempre que for solicitado ou a quem este indicar, desde que haja compatibilidade com a finalidade que se destinará o imóvel.
- i. Permitir que o **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.
- j. Não utilizar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002.
- k. Manter durante toda a vigência do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem.
- l. Não usar o nome do **CEDENTE** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.
- m. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.
- n. Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.
- o. Apresentar relatórios trimestrais das atividades executadas no imóvel cedido e condições do local.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes com manifestação formal.
- 5.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Termo de Cessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP



Fls. nº 132

Nelson Oliveira Silva
Reg. TCU - Função de Serv. Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 6.1. As benfeitorias realizadas pela **CESSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 6.2. O **CEDENTE** deverá proceder a vistoria do imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS MOTIVOS DETERMINANTES DA RESCISÃO

- 7.1. Constituirão motivos determinantes da rescisão, mediante comunicação formal, cujos efeitos serão gerados a partir da data de seu recebimento:
- a. O descumprimento pela **CESSIONÁRIA** de qualquer uma das disposições pactuadas.
 - b. A mudança de sede, locação, venda ou qualquer outra destinação que o **CEDENTE** queira dar ao referido imóvel.
 - c. A sobrevinda de qualquer impedimento legal à continuidade de sua existência.
 - d. O desenvolvimento pela **CESSIONÁRIA**, de quaisquer atividades ou campanhas conflitantes com os objetivos do **CEDENTE**.
 - e. É facultado às partes rescindir, a qualquer tempo, o presente termo, mediante aviso formal à parte contrária, cuja rescisão gerará efeitos a partir da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo qualquer hipótese da rescisão, as partes estipulam o prazo de 10 (dez) dias para que cada uma providencie a retirada dos equipamentos de sua propriedade às próprias expensas, não cabendo direito de retenção desses bens, a qualquer título.

Parágrafo segundo: Até que sejam definitivamente retirados, a parte que estiver de posse dos bens referidos no parágrafo anterior, deverá dispensar aos mesmos o zelo que teria com o que lhe pertencem sob pena de responsabilização civil, nos termos da legislação vigente.

- 7.2. Casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência da sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP



Fis. nº 133

Nelson Oliveira Silva
Reg. 700 - Análise de Ser. v. Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

- 8.1. A Gestão do presente instrumento que deverá fazer o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, além de todas as tratativas que forem exigidas serão exercidas:
- Pelo **CEDENTE**, o Sr. Chefe da Unidade de Gestão de Inspetorias da Região de Santos.
 - Pelo **CESSIONÁRIO**, será o Gestor designado e informado ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para solução das controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Uso, fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, de _____ de 2018.

Engº de Telecomunicações VINICIUS MARCHESI MARINELLI
CREA-SP Nº 5062051089
PRESIDENTE DO CREA – SP

Dr. MARCO AURÉLIO GOMS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - SP

TESTEMUNHAS

1 - _____

2- _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Anexo nº ordem 120
Processo C-265/2006

ATO NORMATIVO Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 20XX

Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos na elaboração de Planta de Valores e na Determinação do Valor Venal de imóveis urbanos, como base de cálculo para tributos municipais.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº xxxx, realizada em xx de xxxxxxxxx de 20xx, por meio da Decisão PL/SP Nº xxx/xx, integrante do Processo C-265/06.

Considerando que a Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto, e engenheiro agrônomo, e dá outras providências, explicita no seu art. 7º, alínea “c”, como sendo atividades e atribuições destes profissionais estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgações técnicas;

Considerando que o Valor Venal dos imóveis urbanos para fins de tributação tem como base a denominada Planta de Valores, sendo esta a “representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel numa mesma data”, conforme define a NBR 14653-2:2011 - Avaliação de bens – Parte 2 – Imóveis urbanos, em seu item 3.53.

Considerando que a elaboração da Planta de Valores resulta de um processo de avaliação em massa, a ser desempenhado em conformidade com a NBR 14653 – Avaliação de bens, especialmente no que se refere à sua Parte 1 – Procedimento e Parte 2 – Imóveis urbanos;

Considerando que a Planta de Valores e a metodologia para os cálculos de determinação dos Valores Venais dos imóveis urbanos são elementos fundamentais para redação e aprovação da lei municipal que regulamenta o lançamento dos tributos municipais cuja base de cálculo é o Valor Venal;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos técnicos e da fiscalização na Elaboração de Planta de Valores e a composição do Valor Venal, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

fins de tributação municipal, na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI e como referência na cobrança das Contribuições de Melhorias, evitando distorções e equívocos nos respectivos cálculos e assegurando a justiça fiscal,

DECIDE:

Art. 1º A elaboração de Planta de Valores, com a metodologia estabelecida para determinação do Valor Venal dos imóveis urbanos, como base de cálculo de tributos municipais, constitui serviço técnico, devendo obrigatoriamente ter a participação efetiva de profissional legalmente habilitado e registrado no Sistema Confea/Crea.

Art. 2º A Determinação do Valor Venal de imóveis urbanos, como base de cálculo de tributos municipal, constitui serviço técnico, devendo obrigatoriamente ter a participação efetiva de profissional legalmente habilitado e registrado no Sistema Confea/Crea.

Art. 3º A responsabilidade técnica pelas atividades de elaboração de Planta de Valores e definição da metodologia para cálculo do Valor Venal dos imóveis urbanos citados no artigo 1º é exclusiva de profissionais habilitados e registrados no Sistema Confea, em consonância com o trabalho técnico a ser desenvolvido e as atribuições profissionais concedidas ao requerente, a partir dos normativos em vigor.

§ 1º Compete a Câmara Especializada respectiva definir os profissionais habilitados para cada finalidade, em função de sua formação acadêmica e das disciplinas cursadas.

§ 2º As pessoas jurídicas que se dedicarem a estas atividades, por meio de seu corpo técnico, responderão solidariamente por estas.

Art. 4º As prefeituras municipais deverão exigir do profissional ou da pessoa jurídica responsável pelo trabalho técnico, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pertinente aos serviços definidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste ato normativo, devidamente registrada junto ao Crea, em tempo hábil.

§ 1º Quando o trabalho for realizado por servidor da prefeitura municipal, a ART deverá ser vinculada à respectiva ART de cargo e função técnica, recolhida a taxa mínima, em conformidade com a resolução do Confea que trata sobre os valores das taxas de registro de ART nos Creas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

§ 2º Quando o trabalho for realizado por profissional, autônomo ou integrante do corpo técnico de empresa contratada pela municipalidade para prestação dos serviços e consultoria técnica, a ART deverá estar vinculada à ART de cargo e função do servidor da prefeitura municipal responsável pela fase de contratação destes serviços e pela consultoria técnica.

§ 3º O procedimento previsto no § anterior será dispensado quando a prefeitura não dispuser de profissional responsável, ocupante de cargo ou função, pela contratação dos serviços.

§ 4º Caso as vistorias e avaliações sejam de curta duração, rotineiras ou de emergência, a pessoa física ou jurídica que prestar o serviço poderá utilizar a ART múltipla, em conformidade com a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea.

Art. 5º Compete ao Crea-SP, sem prejuízo de outros órgãos competentes, a fiscalização do disposto no presente ato normativo.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, ___ de _____ de 20

Presidente do Crea-SP